

ELEIÇÕES ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

O Conselho Deliberativo do Economus Instituto de Seguridade Social, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e as legislações em vigor, resolve aprovar o presente Regulamento Eleitoral, que regerá os procedimentos para a escolha de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Economus, assim definido.

REGULAMENTO ELEITORAL 2020

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As eleições para representantes dos Participantes e Assistidos do Economus Instituto de Seguridade Social, titulares e suplentes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dar-se-ão, simultaneamente, nos termos deste Regulamento.

Art. 2º. Para a eleição de que trata este Regulamento prevalecerá o princípio majoritário e a votação será eletrônica, sendo assegurados:

I - 01 (uma) senha por CPF;

II - sigilo do voto;

III - certificação da elegibilidade dos Candidatos ao cargo; e

IV - fiscalização por meio de auditorias, interna e externa, nos procedimentos eleitorais.

Art. 3º. Poderão votar os Participantes Ativos, Assistidos, em Benefício Proporcional Diferido - BPD, Autopatrocinados e Saldados.

§ 1º São Participantes Ativos:

I - os empregados dos Patrocinadores¹ do Economus que aderiram e estejam contribuindo para plano de benefício de caráter previdenciário, administrado e operacionalizado pelo Economus.

§ 2º São Assistidos:

I - os Participantes em gozo de benefício de prestação continuada; e

II - os Beneficiários de Participantes em gozo de benefício de pensão.

¹ São considerados Patrocinadores do Economus o Banco do Brasil S.A. e o próprio Economus Instituto de Seguridade Social.

§ 3º São Participantes em BPD:

I - os que aguardam o cumprimento dos requisitos de elegibilidade em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador, antes da aquisição do direito ao benefício pleno e optam por receber, em tempo futuro, benefício de renda programada.

§ 4º São Participantes Autopatrocínados:

I - os que optam por manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, a fim de assegurar o recebimento de benefício futuro, quando se tornar elegível.

§ 5º São Participantes Saldados:

I - os que optaram pelo saldamento do Plano de Benefícios do Regulamento Geral e que não estão em gozo de benefício.

Art. 4º. O processo eleitoral obedecerá ao calendário estabelecido no **Anexo I**, que é parte integrante deste Regulamento.

§1º As datas estabelecidas no **Anexo I** deverão ser rigorosamente obedecidas. Qualquer alteração deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva e a decisão divulgada na plataforma eletrônica - *web (hotsite)* acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus (www.economus.com.br).

§2º O acesso à plataforma eletrônica - *web* poderá ser realizado por meio de *link* disponível no Portal de Serviços (*site*) do Economus (www.economus.com.br).

Art. 5º. O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A votação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se a plataforma eletrônica disponibilizada por empresa especializada em serviço de eleição eletrônica pela internet (*web*).

§ 2º Todos os participantes indicados no artigo 3º deste regulamento votarão mediante acesso à plataforma eletrônica - *web* acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus (www.economus.com.br). O acesso ao ambiente de votação será realizado por meio de usuário (*login*) e senha de acesso individual, restrita e intransferível, disponibilizada pelo Economus.

II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. A Comissão Eleitoral é responsável pelos atos necessários para a realização do pleito.

Art. 7º. Identificada a necessidade de liberação em tempo integral dos membros, caberá à Comissão Eleitoral formalizar a comunicação do fato à Diretoria Executiva do Economus.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral é composta por 07 (sete) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, Participantes do Economus, sendo escolhidos dentre eles o (a) Presidente e o (a) Secretário (a). As deliberações serão por maioria de votos.

§ 1º O quórum mínimo para realização das reuniões é de 04 (quatro) membros.

§ 2º É vedada a participação de Candidatos, representantes ou fiscais, nas reuniões da Comissão Eleitoral, exceto quando convidados.

Art. 9º. Os membros da Comissão Eleitoral estão impedidos de concorrer a estas eleições, não podem ter qualquer relação de parentesco com os Candidatos inscritos e devem manter conduta condizente com as disposições normativas e regulamentares do Economus.

Parágrafo único. Constatada a relação de parentesco de integrante da Comissão Eleitoral com Candidatos à eleição, a Diretoria Executiva do Economus está autorizada a indicar o respectivo substituto.

Art. 10. Não poderá participar da Comissão Eleitoral, membro que materialize apoio a qualquer candidato, devendo ser imediatamente substituído por um novo membro.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva do Economus está autorizada a indicar o respectivo substituto.

Art. 11. A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria Executiva do Economus a substituição de qualquer um dos seus componentes, desde que a proposta seja fundamentada e subscrita por, no mínimo, 04 (quatro) dos seus integrantes.

Parágrafo único. No caso de deferimento, a Diretoria Executiva do Economus está autorizada a indicar o respectivo substituto.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Eleitoral;

II - eleger, em sua primeira reunião, dentre seus membros titulares, o (a) Presidente e o (a) Secretário (a);

III - divulgar a convocação para a eleição pelos meios institucionais de comunicação disponíveis;

IV - coordenar, conduzir e decidir sobre o processo eleitoral;

V - acolher, examinar, homologar e/ou indeferir o pedido de registro das candidaturas, observando todos os requisitos, impedimentos e demais regras contidas neste Regulamento;

VI - notificar os Candidatos, se necessário, para comprovação do atendimento aos requisitos;

VII - divulgar a relação dos Candidatos habilitados e não habilitados ao processo eleitoral, bem como os que foram inscritos que, no entanto, optaram pela desistência da candidatura;

VIII - promover e conduzir reuniões com os Candidatos inscritos e/ou fiscais, se necessário;

IX - disponibilizar formulários de requerimento de inscrição, **Anexos II e III**, para preenchimento dos Candidatos;

X - credenciar os Fiscais indicados pelos Candidatos, **Anexos II e III**, limitado a 01 (um) por candidato;

XI - disponibilizar a todos os participantes indicados no artigo 3º deste regulamento acesso à votação via plataforma eletrônica - *web*, acessível pelo Portal de Serviços (*site*) do Economus (www.economus.com.br), bem como disponibilizar senha individual a esses Eleitores;

XII - decidir sobre impugnações de candidaturas e de votos, no prazo estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento;

XIII - decidir sobre recursos interpostos pelos eleitores e Candidatos divulgando da decisão por meio da plataforma eletrônica - *web* disponível no Portal de Serviços (*site*) do Economus (www.economus.com.br);

XIV - definir sobre o padrão da foto do Candidato a ser veiculada nos meios de comunicação institucionais do Economus;

XV - informar aos Candidatos a data e o horário do sorteio para disposição dos nomes na plataforma eletrônica - *web*;

XVI - elaborar ata de encerramento da apuração dos votos, proclamar os eleitos e divulgar aos Candidatos e à Diretoria Executiva o resultado final da votação;

XVII - elaborar e organizar todos os documentos formais que comprovam a lisura do processo eleitoral;

XVIII - disponibilizar informações das eleições, dos Candidatos e decisões da Comissão Eleitoral na plataforma eletrônica – *web* acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus (www.economus.com.br);

XIX - submeter os casos omissos à Diretoria Executiva do Economus.

Art. 13. A comunicação entre a Comissão Eleitoral e os Candidatos deverá ser encaminhada por escrito, por meio dos canais disponibilizados pelo Economus.

Art. 14. A Comissão Eleitoral findará seus trabalhos em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do Processo Eleitoral.

III – DOS CANDIDATOS

Art. 15. Cada Candidato poderá concorrer apenas à 01 (uma) vaga de representação para um dos Conselhos mencionados no Artigo 1º deste Regulamento.

Art. 16. O processo eleitoral regido por este Regulamento elegerá 02 (dois) representantes para o Conselho Deliberativo e 01 (um) representante para o Conselho Fiscal, mais os respectivos suplentes.

Art. 17. Os Candidatos eleitos neste processo eleitoral terão mandato de 04 (quatro) anos, conforme dispõem os artigos 12 e 16 da Lei Complementar 108/2001 e os artigos 19 e 43 do Estatuto Social do Economus.

Art. 18. É vedada a segunda recondução para os atuais membros do Conselho Deliberativo e a recondução para os atuais membros do Conselho Fiscal, nos termos da legislação vigente e do Estatuto Social do Economus.

Parágrafo único. Em qualquer das situações previstas neste artigo, o tratamento é igual para os membros titulares e suplentes.

Art. 19. Cada candidato terá direito à indicação de 01 (um) Fiscal para acompanhar o processo de apuração dos votos e sorteio da disposição dos nomes na plataforma eletrônica. O credenciamento do Fiscal deverá ser solicitado pelo candidato à Comissão Eleitoral, no ato da inscrição, conforme dispõem os **Anexos II e III**.

Art. 20. São elegíveis os Candidatos que formalizarem, no ato da inscrição, as candidaturas nos termos deste Regulamento e que atendam comprovadamente, e cumulativamente, os seguintes pré-requisitos:

I - ser Participante Ativo, Assistido, em Benefício Proporcional Diferido – BPD, Autopatrocinado ou Saldado nos termos deste Regulamento;

II - possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício com um dos Patrocinadores na data da sua inscrição;

III - comprovar experiência de, no mínimo, 03 (três) anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria:

- a) A experiência mencionada deverá ser comprovada por meio de Declaração de Experiência (**Anexo IV**), currículo e documentação comprobatória, os quais deverão ser anexados ao requerimento de inscrição (**Anexos II e III**).

IV - não ter sofrido, comprovadamente, condenação criminal transitada em julgado:

- a) a comprovação mencionada deverá ocorrer no ato da inscrição, por meio de certidões de distribuição criminal e de execuções criminais;
- b) quando da inscrição poderá ser aceito o comprovante de protocolo de requisição, desde que a certidão seja recebida no Economus até às 18h do dia anterior ao da divulgação dos Candidatos habilitados e não habilitados, previsto no **Anexo I** deste Regulamento.

V - não ter sofrido, comprovadamente, penalidade administrativa transitada em julgado, por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público:

- a) a comprovação mencionada deverá ocorrer, no ato da inscrição, mediante declaração (**Anexo V**).

VI - não ter sofrido, comprovadamente, penalidade administrativa transitada em julgado, por infração da legislação da previdência complementar:

- a) a comprovação mencionada deverá ocorrer, no ato da inscrição, por meio de certidão negativa de penalidade administrativa por descumprimento da legislação no âmbito da Previdência Complementar, obtida junto à PREVIC;
- b) no ato da inscrição poderá ser aceita a cópia do aviso de recebimento da correspondência emitida à PREVIC, desde que a certidão seja recebida no Economus até às 18h do dia anterior ao da divulgação da relação de Candidatos habilitados e não habilitados, previsto no **Anexo I** deste Regulamento.

VII - não estar, comprovadamente, inscrito no órgão de Proteção ao Crédito - SERASA:

- a) a comprovação mencionada se dará, no ato da inscrição, com o comprovante de não inscrição no órgão de Proteção ao Crédito - SERASA.

Art. 21. Os Candidatos eleitos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão comprovar certificação nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Os Presidentes dos respectivos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Economus serão responsáveis pelo cumprimento das disposições contidas neste artigo.

Art. 22. Os Candidatos poderão se utilizar de recursos impressos e digitais próprios, visando divulgar seus nomes e propostas de trabalho. Não será permitida a utilização da marca e/ou logomarca do Economus nos materiais de divulgação dos candidatos.

§ 1º O Economus não disponibilizará recursos, informações e/ou dados para viabilizar a campanha dos Candidatos.

§ 2º Não será permitido promover campanha presencial no Economus, bem como afixar ou entregar material de publicidade nas dependências deste.

§ 3º Não será permitida a utilização de e-mail corporativo com a finalidade de viabilizar candidatura, bem como, se valer de informações privilegiadas em razão do cargo ou função que ocupa nos Patrocinadores ou obtidas por meio da ação de terceiros.

Art. 23. Os Membros eleitos serão empossados de acordo com o **Anexo I** deste Regulamento.

IV- DA INSCRIÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 24. A inscrição do candidato deverá ser feita no prazo estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral por meio físico, entregue na sede do Instituto, ou por meio digital endereçado ao e-mail comissaoeleitoral@economus.com.br, conforme dispõem os **Anexos II e III** deste Regulamento, acompanhado de foto, plano de gestão, minicurrículo e dos documentos comprobatórios previstos no artigo 20 deste Regulamento, baseado nas atribuições e responsabilidades de cada um dos Colegiados, de acordo com princípios e regras gerais estabelecidas em normas e legislações vigentes.

§ 1º A foto mencionada no “caput” deste artigo deverá obrigatoriamente respeitar o seguinte padrão:

I - tamanho: 3X4 cm;

II - enquadramento: apenas o rosto e com visão frontal;

III - fundo: branco; e

IV - expressão: neutra.

§ 2º O plano de gestão deverá conter as propostas do Candidato a serem executadas no decorrer do respectivo mandato, observando o limite de até 30 (trinta) linhas, em fonte Arial, tamanho 12 (doze), que poderá ser utilizado nos meios institucionais de comunicação disponíveis.

§ 3º O minicurrículo deverá conter o histórico profissional do Candidato, que poderá ser utilizado nos meios institucionais de comunicação disponíveis, e deverá conter até 15 (quinze) linhas, em fonte Arial, tamanho 12 (doze).

§ 4º O Candidato notificado pela Comissão Eleitoral, para fins de comprovação ou de complementação dos requisitos previstos no artigo 20 e no “caput” deste artigo, terá

que fazê-la até o dia anterior ao da divulgação dos Candidatos habilitados e não habilitados, constante no **Anexo I** deste Regulamento.

Art. 25. Decorrido o prazo para o registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral decidirá sobre sua aceitação, divulgando o resultado na plataforma eletrônica - *web*, acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus (www.economus.com.br), dentro do prazo previsto no **Anexo I** deste Regulamento.

§ 1º Será indeferida a inscrição do candidato que não preencher os requisitos mencionados nos artigos 20 e 24 deste Regulamento.

§ 2º O Candidato que tiver sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral poderá recorrer à Diretoria Executiva, no prazo estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento, imediatamente após a publicação da relação dos Candidatos habilitados e não habilitados na plataforma eletrônica – *web* acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus (www.economus.com.br).

§ 3º O resultado do recurso interposto em face da decisão do indeferimento será divulgado na plataforma eletrônica – *web* acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus (www.economus.com.br), no prazo estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento.

Art. 26. Os pedidos de impugnação de candidaturas ou de recursos sobre indeferimento de registro de candidatura devem obedecer aos prazos previstos no **Anexo I** deste Regulamento.

§ 1º O pedido de impugnação de candidatura, somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regulamento e deverá ser apresentado por Participante Ativo, Assistido, BPD, Autopatrocinado ou Saldado mediante requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, por meio físico, entregue na sede do Instituto, ou por meio digital endereçado ao e-mail comissaoeleitoral@economus.com.br, acompanhado da documentação comprobatória.

§ 2º A Comissão Eleitoral, se for o caso, informará a impugnação ao Candidato a que se referir, que poderá apresentar defesa no prazo previsto no **Anexo I** deste Regulamento.

§ 3º A Comissão Eleitoral, no prazo previsto no **Anexo I** deste Regulamento, contado do recebimento da defesa, decidirá sobre a mesma e tornará pública sua decisão na plataforma eletrônica - *web* acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus (www.economus.com.br).

V – DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

Art. 27. Todos os participantes identificados no artigo 3º. deste regulamento, votarão mediante acesso à plataforma eletrônica - *web* acessível por meio de *link* disponibilizado no Portal de Serviços (*site*) do Economus (www.economus.com.br).

Art. 28. A disposição dos nomes dos Candidatos habilitados no ambiente de votação da plataforma eletrônica - *web* será definida por meio de sorteio respeitando a ordem do referido sorteio.

Parágrafo Único. A divulgação dos nomes dos Candidatos habilitados, bem como informações relacionadas a estes, também observará a ordem descrita neste artigo e estarão na plataforma eletrônica - *web* acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus (www.economus.com.br).

Art. 29. Na plataforma eletrônica - *web*, será inserido, abaixo do nome de registro, o nome de candidatura, indicados nos **Anexos II e III** deste Regulamento, caso o tenha, desde que este não esteja vinculado aos nomes institucionais dos Patrocinadores e do próprio Economus.

VI – DA VOTAÇÃO

Art. 30. As senhas para votação serão disponibilizadas a todos os participantes identificados no artigo 3º deste regulamento de forma a preservar sua confidencialidade e sigilo.

§ 1º O Economus enviará à empresa contratada para executar o processo eleitoral eletrônico, via *web*, na data de corte estabelecida no **Anexo I** deste Regulamento, arquivo contendo a relação de eleitores participantes, identificados no artigo 3º deste regulamento, para que as respectivas senhas sejam agregadas aos dados pessoais destes.

§ 2º Os eleitores identificados no artigo 3º deste regulamento poderão votar em apenas 02 (dois) candidatos para o Conselho Deliberativo e 01 (um) candidato para o Conselho Fiscal.

VII – DA APURAÇÃO DE VOTOS E DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 31. A mesa apuradora dos votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, ficando o seu Presidente responsável por conduzir os trabalhos, sendo vedada a presença de pessoas alheias ao certame.

Art. 32. Os Candidatos serão classificados por ordem decrescente de número de votos válidos recebidos, observando-se:

I - para o Conselho Deliberativo:

- a) serão considerados Membros Titulares os dois primeiros classificados; e
- b) serão considerados Membros Suplentes o terceiro e o quarto classificados.

II - para o Conselho Fiscal:

- a) será considerado Membro Titular o primeiro classificado; e
- b) será considerado Membro Suplente o segundo classificado.

Art. 33. Havendo empate entre Candidatos será considerado eleito o Candidato com maior tempo de filiação aos planos de previdência do Economus.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerado eleito o Candidato com maior idade.

Art. 34. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final da votação, bem como o quantitativo de votos por candidato, no prazo previsto no **Anexo I** deste Regulamento, por meio da plataforma eletrônica – *web* acessível por meio do Portal de Serviços (*site*) do Economus (www.economus.com.br).

Art. 35. Após o término da apuração, a ata e o mapa de apuração serão encaminhados pela Comissão Eleitoral, em embalagens lacradas e rubricadas, à Diretoria Executiva do Economus.

Art. 36. Proclamados os eleitos como membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será disponibilizado Termo de Compromisso e Confidencialidade que deverá ser assinado no ato da posse.

Art. 37. Os relatórios elaborados pela Comissão Eleitoral, bem como as atas e demais documentos do processo eleitoral, deverão permanecer guardados no Economus até que decorram os prazos prescricionais.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A inobservância das disposições previstas neste Regulamento poderá acarretar a impugnação da candidatura, cabendo recurso à Diretoria Executiva do Economus.

Art. 39. Dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento serão objeto de análise e decisão da Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria Executiva do Economus.

Art. 40. Os casos não previstos neste Regulamento serão objeto de análise e decisão da Diretoria Executiva do Economus.

Art. 41. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

ANEXO I – CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES

Atividades	Data de Início	Hora	Data de Término	Hora
Aprovar formação da Comissão Eleitoral - 2020 - Conselho Deliberativo	terça-feira, 27 de agosto de 2019	-	terça-feira, 27 de agosto de 2019	-
Publicar Regulamento Eleitoral - 2020 na Plataforma Eletrônica	segunda-feira, 2 de dezembro de 2019	-	segunda-feira, 2 de dezembro de 2019	-
Convocar a Eleição - 2020	segunda-feira, 2 de dezembro de 2019	-	segunda-feira, 2 de dezembro de 2019	-
Data de corte da base de eleitores do processo eleitoral de 2020	terça-feira, 31 de dezembro de 2019	-	terça-feira, 31 de dezembro de 2019	-
Período para inscrição e envio de documentos dos Candidatos para a Eleição - 2020	segunda-feira, 27 de janeiro de 2020	10h	sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020	18h
Encaminhar a relação de eleitores à empresa de voto eletrônico	sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020	-	sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020	-
Divulgar a relação de Candidatos habilitados e não habilitados	sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020	-	sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020	-
Período para protocolar recurso(s) de Candidato(s) não habilitado(s)	segunda-feira, 2 de março de 2020	10h	terça-feira, 3 de março de 2020	18h
Julgar e divulgar o resultado do(s) recurso(s) protocolado(s) por Candidato(s) não habilitado(s)	quarta-feira, 4 de março de 2020	-	segunda-feira, 9 de março de 2020	-
Período para protocolar impugnação de Candidato(s) habilitado(s)	terça-feira, 10 de março de 2020	10h	quarta-feira, 11 de março de 2020	18h
Julgar e divulgar o resultado do(s) recurso(s) protocolado(s) por Candidato(s) habilitado(s)	quinta-feira, 12 de março de 2020	-	sexta-feira, 13 de março de 2020	-
Período para protocolar defesa de impugnação de Candidato(s) habilitado(s)	segunda-feira, 16 de março de 2020	10h	terça-feira, 17 de março de 2020	18h
Julgar e divulgar o resultado da defesa de impugnação de Candidato(s) habilitado(s)	quarta-feira, 18 de março de 2020	-	sexta-feira, 20 de março de 2020	-
Divulgar a relação final de Candidatos habilitados para Eleição - 2020	sexta-feira, 20 de março de 2020	-	segunda-feira, 23 de março de 2020	-
Convocar os Candidatos habilitados para o sorteio da disposição dos nomes na página eleitoral	terça-feira, 24 de março de 2020	-	quarta-feira, 25 de março de 2020	-
Sortear a disposição (ordem de colocação) dos nomes dos Candidatos habilitados na página eleitoral	quinta-feira, 26 de março de 2020	14h	quinta-feira, 26 de março de 2020	16h
Apresentar o sistema de voto eletrônico aos Candidatos habilitados	quinta-feira, 26 de março de 2020	16h	quinta-feira, 26 de março de 2020	17h
Período de Votação Eletrônica	segunda-feira, 6 de abril de 2020	10h	sexta-feira, 17 de abril de 2020	17h
Apuração do resultado das Eleições 2020	sexta-feira, 17 de abril de 2020	17h	sexta-feira, 17 de abril de 2020	23h
Divulgar o resultado da Eleição - 2020 - Membros Titulares/Suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	sexta-feira, 24 de abril de 2020	-	segunda-feira, 27 de abril de 2020	-
Período para protocolar recursos de impugnação	terça-feira, 28 de abril de 2020	10h	quinta-feira, 30 de abril de 2020	18h
Avaliar o(s) recurso(s) protocolado(s) de impugnação	segunda-feira, 4 de maio de 2020	-	quarta-feira, 13 de maio de 2020	-
Se for o caso, período para protocolar defesa(s) de impugnação	quinta-feira, 14 de maio de 2020	10h	segunda-feira, 18 de maio de 2020	18h
Julgar e divulgar o resultado da(s) defesa(s) protocolada(s) de impugnação de candidaturas	terça-feira, 19 de maio de 2020	-	terça-feira, 26 de maio de 2020	-
Proclamar os eleitos como Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	quarta-feira, 27 de maio de 2020	-	quinta-feira, 28 de maio de 2020	-
Posse dos Eleitos	segunda-feira, 1 de junho de 2020	-	segunda-feira, 1 de junho de 2020	-

ANEXO II**PROCESSO ELEITORAL 2020****ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL****REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - CONSELHO DELIBERATIVO**

À Comissão Eleitoral

Eu, _____ registrado

(a) sob a matrícula nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº _____, com inscrição regular no CPF/MF sob o nº _____,

residente e domiciliado (a) na _____ na Cidade:

_____ Estado: _____, telefone comercial:

()-(_____), residencial: ()-(_____), celular: ()-(_____) e e-mail: _____, vinculado a

plano de benefícios do Economus, venho **requerer** a minha inscrição como candidato

(a) a membro representante dos Participantes no Conselho Deliberativo do Economus,

usando o nome de candidatura _____, que será

inserido na plataforma eletrônica.

Indico neste ato o Sr.(a) _____,

portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, com inscrição

no CPF/MF sob o nº _____, para acompanhar o processo de

apuração de votos, nos termos do Art. 19 do Regulamento Eleitoral 2020.

Declaro que preencho os pré-requisitos da Lei Complementar nº 108/2001, do Art. 16

do Estatuto Social do Economus e dos Arts. 20 e 24 do Regulamento Eleitoral e que os

documentos apresentados por mim são adequados e legítimos.

Local, data, nome e assinatura

ANEXO III**PROCESSO ELEITORAL 2020****ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL****REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - CONSELHO FISCAL**

À Comissão Eleitoral

Eu, _____ registrado (a) sob a matrícula nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº _____, com inscrição regular no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado _____ (a) _____ na

_____ na Cidade: _____ Estado: _____,

telefone comercial: (____)-(_____), residencial: (____)-(_____),

celular: (____)-(_____) e e-mail: _____,

vinculado a plano de benefícios do Economus, venho **requerer** a minha inscrição como candidato(a) a membro representante dos Participantes no Conselho Fiscal do Economus, usando o nome de candidatura _____, que será inserido na plataforma eletrônica.

Indico neste ato o Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº _____, com inscrição no CPF/MF sob o nº _____, para acompanhar o processo de apuração de votos, nos termos do Art. 19 do Regulamento Eleitoral 2020.

Declaro que preencho os pré-requisitos da Lei Complementar nº 108/2001, do Art. 16 do Estatuto Social do Economus e dos Arts. 20 e 24 do Regulamento Eleitoral e que os documentos apresentados por mim são adequados e legítimos.

Local, data, nome e assinatura.

ANEXO IV**PROCESSO ELEITORAL 2020****ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL****DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**

À Comissão Eleitoral

Eu, _____ registrado

(a) sob a matrícula nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº

_____, com inscrição regular no CPF/MF sob o nº _____, residente e

domiciliado _____ (a) _____ na

_____ na Cidade: _____ Estado: _____,

telefone comercial: (____)-(_____), residencial: (____)-(_____),

celular: (____)-(_____) e e-mail: _____,

vinculado a plano de benefícios do Economus, declaro que detenho a experiência exigida no Art. 20, inciso III do REGULAMENTO ELEITORAL – 2020.

Local, data, nome e assinatura

ANEXO V**PROCESSO ELEITORAL 2020****ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA**

À Comissão Eleitoral

Eu, _____ registrado

(a) sob a matrícula nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº _____, com inscrição regular no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na

_____ na Cidade: _____ Estado: _____,

telefone comercial: (____)-(_____), residencial: (____)-(_____),

celular: (____)-(_____) e e-mail: _____,

vinculado a plano de benefícios do Economus, **declaro** não estar impedido de exercer o mandato por haver sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, conforme Art. 20, inciso V do REGULAMENTO ELEITORAL – 2020._____
Local, data, nome e assinatura